



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 001796/24

Data de Abertura: 12/03/2024

Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	
Endereço Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 12/03/2024 14:58:13
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação interna nº52/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 12 de março de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente

Processo N° 001796/24 Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Assunto Comunicação interna nº52/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 12/03/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 052/2024 – SEGAD

Pojuca, 28 de Fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 063-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 063-2023, pelo período 03 (três) meses** com a **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA** cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

03

Ofício nº 026-2024– SEGAD

Pojuca, 26 de Fevereiro de 2024

À

REAL VIDROS ORIGINAL LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 063-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 063-2023, pelo período 03 (três) meses** cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

04



REAL VIDROS ORIGINAL

VIDROS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS

REAL VIDROS LTDA

Rua José Visco, nº255, Pioneiro – Catu

CATU – BA

CNPJ: 05.821.585.0004/77

Telefone (71) 3641-5304/ 3641-9346/ 9 9909-1361 EMAIL:

catu.realvidros@yahoo.com.br

CATU, 11 MARÇO 2024

Assunto : Resposta ao Ofício nº 026-2024 da Secretaria de Gestão Administrativa

A Empresa : Real Vidros Original inscrita CNPJ: 05.821.585.0004-77, vem por meio deste se manifestar de forma positiva quanto a solicitação de intenção na Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 063/2023 pela período de 03 meses cujo objeto é a contratação da empresa especializada objeto para prestação de serviço de substituição dos vidros para-brisa, vidros vigia, vidro de porta, vidros laterais de veículos leves e pesados (Ônibus e caçambas), referente franquía de seguro.

Atenciosamente

Fábio José dos Santos
Real Vidros Original
CNPJ 05821585000477

05.821.585/0004-77

Insc. Est. 135.871.050
REALVIDROS ORIGINAL LTDA
Rua José Visco, 255
Pioneiro
CEP: 48.110.000
Catu - BA

Arlan Pereira dos Santos
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

18

000009



VIDROS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS
REAL VIDROS LTDA

Rua José Visco, nº255, Pioneiro – Catu – BA
 CNPJ: 05.821.585.0004/77

Telefone (71) 3641-5304/ 3641-9346 EMAIL: catu.realvidros@yahoo.com.br

CATU, 18 DE MARÇO DE 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

COTAÇÃO DE PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS PARA-BRISA, VIDRO VIGIA, VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA), REFERENTE À FRANQUIA DE SEGURO.

VALOR 15.750,00

(QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUETA REAIS)

Validade da proposta
 90 dias

OBS:

ATT

IZA MATHIAS

CONFERE COM ORIGINAL

05.821.585/0004-771
 Insc. Est. 135.871.050
 REALVIDROS ORIGINAL LTDA
 Rua José Visco, 255
 Pioneiro
 CEP: 48.110.000
 Catu - BA

Encaminhado
 via e-mail
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Thais Alves dos Santos

Arian Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

PREF. MUN. DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Nº. de Processo: PA – 091/2023

Data: 31/03/2023

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

CONTRATADA:

Empresa: REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP
CNPJ/MF nº 05.821.585/0004-77
Endereço: Rua José Visco Nº 55, Centro Catu-Ba

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
Obras ()		Órgão / Unidade: 03.05.05/03.14.14/03.10.10/03.08.08/03.12.12
Serviços (X)	15.750,00	Atividade: 2010/ 2095/ 2043/ 2020/ 2077
Compras ()		Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
		Fonte de Recurso: 15000000/15001001/15001002

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

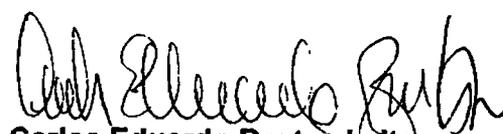


Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 31/03/2023



Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.585/0004-77, estabelecida à Rua José Visco, 255, bairro Pioneiro, Catu – Ba, através de seu sócio-administrador, **Sra. FABIO SANTANA NOGUEIRA**, portador de cédula de identidade nº 0512941920 SSP/BA e CPF nº 699.846.895-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros**, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação n.º 020/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 020/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 091/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba)**, referente à **Franquia De Seguro**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, na sua proposta de preço, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;
- g) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas do fornecimento dos materiais/produtos contratado;

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e creditado na conta corrente do Banco: **ITAÚ, Agência nº 8601, Conta Corrente nº 99517-1.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05/03.14.14/03.10.10/03.08.08/ 03.12.12
Atividade – 2010/ 2095/ 2043/ 2020/ 2077
Elemento de Despesa – 33.90.39.00
Fonte de Recursos – 15000000/15001001/15001002

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CLAUSULA DE RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DE FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. José Walter da Anuniação Ramos designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DE FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

CONFERE COM ORIGINAL

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM O FORO DO MUNICÍPIO DE POJUCA

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 31 de Março de 2023.

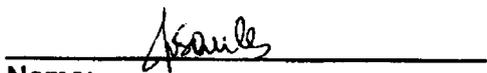


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

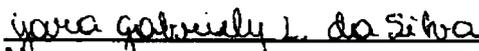


REAL VIDROS ORIGINAL LTDA
P/ FABIO SANTANA NOGUEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
RG: 11.95235821



Nome:
RG: 20.980.535 - 84



Artan Pereira dos Santos
Gerente Administrativo

CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**
CNPJ: **05.821.585/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:37 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **3ACE.173F.5839.DD0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos
**Autenticidade
de internet**

13



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20240871964

RAZÃO SOCIAL	
REAL VIDROS ORIGINAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
135.871.050	05.821.585/0004-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>


Arlan Pereira dos Santos
Secretário de Tributos
Autenticidade de Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Catu

Certidão N°
6812024

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C.
00047600388

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
8833	REAL VIDROS ORIGINAL LTDA - EPP	05.821.585/0004-77
Endereço	Complemento	
RUA JOSE VISCO N° S/N		
Bairro	Cidade	UF
PLANALTO II	Catu	BA

Data Emissão

28/02/2024

Data Validade

28/04/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/catu/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: D7A66B68

**Autenticidade
de internet**

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Assinatura dos Santos
de Contratos

ELIDA CORDEIRO DO NASCIMENTO
SANTANA
DIRETOR (A) DE TRIBUTOS Mat.9155

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.821.585/0004-77
Razão Social: REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP
Endereço: RUA JOSE VISCO 55 / CENTRO / CATU / BA / 48110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022004441129462068

Informação obtida em 28/02/2024 16:48:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Art. 7º da Lei 8.036/90
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FGTS

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.821.585/0004-77**Razão**

REAL VIDROS ORIGINAL LTDA EPP

Social:**Endereço:**

RUA JOSE VISCO 55 / CENTRO / CATU / BA / 48110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

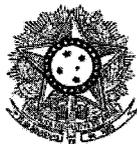
Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024**Certificação Número:** 2024031000514208055291

Informação obtida em 18/03/2024 08:15:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**
**Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos**

14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL VIDROS ORIGINAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.821.585/0004-77
Certidão nº: 13511578/2024
Expedição: 28/02/2024, às 16:48:48
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.821.585/0004-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

Ass. Patrícia dos Santos
C. de Conciliação Prévia

CONTRATO N° 063/2023 - EMPRESA REAL VIDROS ORIGINAIS LTDA

VALOR DO CONTRATO

R\$

15.750,00

LIQUIDADO NO PERÍODO 31/03/2023-31/12/2023

R\$

3.307,00

LIQUIDADO NO PERÍODO 01/01/2024-12/03/2024

R\$

684,00

TOTAL LIQUIDADO R\$

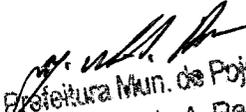
R\$

3.991,00

SALDO CONTRATUAL

R\$

11.759,00


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Walter da A. Ramos
Gerência de Transporte

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Março/2024

Contrato: 063-2023 - REAL VIDROS ORIGINAL TDA EPP

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	50	2077.39.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.39.00 15000000	REAL VIDROS ORIGINAL TDA EPP	Global	700,00	684,00	684,00	0,00	16,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA , VIDRO VIGIA , VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA) ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
08/02/2024	138	2020.39.150010011001	03.08.08 2.020 3.3.90.39.00 15001001	REAL VIDROS ORIGINAL TDA EPP	Global	10.243,00	0,00	0,00	0,00	10.243,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA , VIDRO VIGIA , VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA) ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	151	2010.39.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.39.00 15000000	REAL VIDROS ORIGINAL TDA EPP	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA , VIDRO VIGIA , VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA) ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	152	2095.39.15000000	03.14.14 2.095 3.3.90.39.00 15000000	REAL VIDROS ORIGINAL TDA EPP	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA , VIDRO VIGIA , VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA) ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	220	2043.39.150010021002	03.10.10 2.043 3.3.90.39.00 15001002	REAL VIDROS ORIGINAL TDA EPP	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS PARA BRISA , VIDRO VIGIA , VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA) ATRAVÉS DE FRANQUIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
Total de Registros: 5						Total:	12.443,00	684,00	684,00	0,00	11.759,00

Total GERAL: 11.759,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Inez Barreto dos Santos Melo
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Educação Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ávaro Sierpinski do Nascimento
Suplementante SEFAZ

10



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 067/2024 – SEGAD

Pojuca, 13 de Março de 2024.

Ao JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 063-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 063-2023, pelo período 03 (três) meses** com a **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA** cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Substituição dos Vidros Para-Brisa, Vidro Vigia, Vidros das Portas e Vidros Laterais de Veículos Leves e Pesados (Ônibus E Caçamba), referente à Franquia De Seguro.

A Celebração de um Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 063-2023 com a REAL VIDROS ORIGINAL LTDA, visando estender o período por mais três meses, se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de substituição de vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba), conforme estipulado no Contrato original.

Considerando a natureza dos Serviços prestados pela REAL VIDROS ORIGINAL LTDA, os quais estão vinculados à franquia de seguro, é imperativo garantir a disponibilidade contínua desses serviços para os clientes segurados. A extensão do prazo permitirá que a Empresa continue a realizar as substituições de vidros de forma eficiente, o que é crucial para manter a satisfação e a confiança dos clientes da seguradora.

Além disso, a Prorrogação do Contrato proporciona à REAL VIDROS ORIGINAL LTDA um período adicional para cumprir suas obrigações contratuais de maneira adequada e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo assim a prestação de um serviço seguro e confiável aos usuários finais.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Em suma, a celebração deste Aditivo de Prazo é essencial para garantir a continuidade dos serviços contratados, a satisfação dos clientes segurados e o cumprimento eficaz das obrigações contratuais pela REAL VIDROS ORIGINAL LTDA, contribuindo para a manutenção de um ambiente de negócios estável e confiável para todas as partes envolvidas.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca - Ba, 14 de Março de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 063/2023 referente a Dispensa de Licitação nº 020/2023.

Ementa: Prorrogação de prazo. Dispensa de Licitação nº 020/2023. Contrato nº 063/2023. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba), referente à franquia de seguro. Atendimento as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I - DOS FATOS

Chega esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 03 (três) meses, do pacto nº 063/2023, onde figura como contratada a empresa **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba), referente à franquia de seguro.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 067/2024, da SEGAD, solicitando prorrogação prazal, sendo imprescindível a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de substituição de vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba). **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

23

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário, é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **03 (três) meses**, a viger de **31/03/2024 a 30/06/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de **R\$ 11.759,00**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerida, por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em **31/03/2024** e findar-se em **30/06/2024**. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitben Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

24



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

Alberto Pitton
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS PARA-BRISA, VIDRO VIGIA, VIDROS DAS PORTAS E VIDROS LATERAIS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS (ÔNIBUS E CAÇAMBA), REFERENTE À FRANQUIA DE SEGURO - CONTRATO Nº 063/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - EMPRESA REAL VIDROS ORIGINAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **REAL VIDROS ORIGINAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.821.585/0004-77, situado à Rua José Visco, nº 255, Pioneiro, Catu – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Fabio Santana Nogueira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba), referente à franquias de seguro, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação nº 020/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a viger de **31/03/2024** a **30/06/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.14.14, 03.10.10, 03.08.08, 03.12.12

-Projeto/Atividade: 2010, 2095, 2043, 2020, 2077

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

- Fontes: 15000000, 15001001, 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Março de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


REAL VIDROS ORIGINAL LTDA.

CONTRATADA - REP. SB. FÁBIO SANTANA NOGUEIRA.

05 821 585/0004 77

McC Est. 135.871.000

REAL VIDROS ORIGINAL LTD-

Rua José Visco, 255

Pioneiro

CEP. 46.110-000

Cato - BA

27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
20 / 03 / 2024
Alexandre Rebeuças
Prefeitura Mun. de Pojuca
Funcionário
Alexandre Rebeuças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 063/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba), referente à franquia de seguro.

Contratada – REAL VIDROS ORIGINAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Vigência - a viger de 31/03/2024 a 30/06/2024

Pojuca, 20 de Março de 2024.

Luiz Carlos Costa Trinchão
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
20/03/2024
Alexandre Rebeusson
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebeusson
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 063/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos vidros para-brisa, vidro vigia, vidros das portas e vidros laterais de veículos leves e pesados (ônibus e caçamba), referente à franquia de seguro.

Contratada – REAL VIDROS ORIGINAL LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Vigência - a viger de 31/03/2024 a 30/06/2024

Pojuca, 20 de Março de 2024.

Luiz Carlos Costa Trinchão
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

Deu por me parecer juridico anexo aos
autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMEM SANTOS

SURGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 20 de março 2020

Ultrapassado

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mária Raimunda Alves Pena
Controladora Geral